



PROCESSO TC Nº 05187/22

Fl. 1/2

PBPREV. Aposentadoria. Declarar cumprido o Acórdão AC2-TC 739/2023 e julgar legal e conceder registro ao ato aposentatório.

ACÓRDÃO AC2 TC 01168/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente à aposentadoria concedida ao Sr. José Antônio Nóbrega, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Mercadoria em Trânsito, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, matrícula nº 91.879-2, concedida pela Portaria – A - nº 272/2022, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 96/101, concluindo pela notificação da PBPREV com vista à apresentação de justificativas em razão das seguintes constatações: ausência da assinatura do interessado ou de seu representante legal no requerimento de concessão do benefício de aposentadoria (fls 3); ausência da declaração de acumulação de cargo, função ou de proventos; e ausência da comprovação da implementação dos cálculos nos proventos.

Procedidas a intimação, houve apresentação de defesa, às fls. 108/109, por parte da PBPREV.

A Auditoria se pronunciou às fls. 121/124, informando que permanece as seguintes constatações: ausência da assinatura do interessado ou de seu representante legal no requerimento de concessão do benefício de aposentadoria (fls 3); e ausência da declaração de acumulação de cargo, função ou de proventos.

O Ministério Público Especial, através de Cota, fls. 127/131, da lavra da d. procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela baixa de resolução, com assinação de prazo para que o Gestor da PBPrev, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, adote as providências necessárias ao saneamento do processo, nos termos sugeridos pela Auditoria, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, em caso de omissão ou injustificado descumprimento.

A 2ª Câmara, na sessão do dia 28/03/2023, na conformidade do voto do Relator, decidiu, através do Acórdão AC2 TC 00739/2023, assinar o prazo de 30 dias ao Presidente da PBPREV, sob pena de multa por descumprimento da decisão, para apresentação das seguintes providências: assinatura do interessado ou de seu representante legal no requerimento de concessão do benefício de aposentadoria, e apresentação da declaração de acumulação de cargo, função ou de proventos.

Dentro do prazo fixado, a PBPREV apresentou defesa, fls. 136/141 dos autos.

A Auditoria, examinando a documentação apresentada, emitiu o relatório, fls. 148/150, manifestando-se pelo cumprimento do Acórdão AC2-TC 739/2023 e, por consequência, do deferimento de registro ao ato concessório da folha 59.

É o relatório.

Na sessão de julgamento, o Ministério Público de Contas, em parecer oral, pugnou pelo cumprimento da decisão e legalidade do registro do ato de aposentadoria.



PROCESSO TC Nº 05187/22

Fl. 2/2

2. PROPOSTA DO RELATOR

Diante da conclusão da Unidade Técnica de Instrução, o Relator propõe que a 2ª Câmara declare cumprido o Acórdão AC2-TC 739/2023, e julgue legal e conceda registro à Portaria – A - nº 272/2022, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 5187/22, que tratam da aposentadoria concedida ao Sr. José Antônio Nóbrega, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Mercadoria em Trânsito, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, matrícula nº 91.879-2, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em (a) CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC 739/2023 e (b) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO à Portaria – A - nº 272/2022, fl.59, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 16 de maio de 2023.

Assinado 17 de Maio de 2023 às 10:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2023 às 09:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2023 às 09:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO